

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*. 304590265

Anúncio n.º 5668/2011

Processo: 677/10.9TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Luísa Ribeiro Medeiros
Insolvente: Augusto & Maria do Céu Augusto, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-04-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Augusto & Maria do Céu Augusto, L.^{da}, NIF — 502367962, Endereço: Rua Rodrigues Lobo, n.º 61, 4150-638 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha

São administradores do devedor:

Ana Maria Bessa Augusto, a quem é fixado domicílio na(s) sede da insolvente

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 304592517

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5669/2011

Processo: 1016/10.4TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1502309

Requerente: Juilmar — Sociedade de Produtos Alimentares, L.^{da}
Insolvente: Portimaia — Empreendimentos Hoteleiros, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-03-2011, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Devedor: Portimaia — Empreendimentos Hoteleiros, L.^{da}, NIF — 505885662, Endereço: Rua Conselheiro Campos Henriques, N.º 28, 4470-469 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Miguel Pires Miranda, Endereço: Rua Avelino Santos Leite, 226-2 Dtº, 4470-149 Maia

José Carlos Martins Azevedo, NIF 195890876, BI — 9622595, Segurança social — 11321687137, Endereço: Rua Agostinho de Jesus de Sousa, 2121 I, Baguim de Sousa, 4420-000 Gondomar quem é fixado domicílio na morada indicada da sentença.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esqº, 4000-447 Porto, com nif 155807048 e telem. 964011559

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam Obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está Dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

Proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último Caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação Registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o Embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. informação plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do artigo 193.º do CIRE).

17-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304598269

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 5670/2011

Processo: 773/08.2TBVRS

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/referência 1397257

Insolvente: Tvito, Equipamentos de Telecomunicações, L.ª.

Credor: PT — Portugal Telecom, SA e Outros

Tvito, Equipamentos de Telecomunicações, L.ª, NIF — 505510030, Endereço: Rua de Angola, Ed. Avenida, Loja 11, 8900 Vila Real de Santo António

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11 — 1.ºesq, Tavira, 8800-743 Tavira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inutilidade superveniente da lide.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente.

15.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

304593984

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 5671/2011

Processo: 1585/10.9TBVVD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1607954

Insolvente: JLCM — Construções Metálicas, L.ª

Credor: Daportas Automático, L.ª

Insolvente: JLCM — Construções Metálicas, L.ª, NIF — 507733002, Endereço: Lugar de Aldeia, 4730-000 Goães

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa, nos termos dos arts 232 do CIRE.

Efeitos do encerramento os constantes no art.º 233.º, n.º 1 do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

304586783

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 5672/2011

Processo n.º 271/07.1TBVZL-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Susana Alves da Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pedreiras de Frago, L.ª, NIF 502265795, Endereço: Rebordinho, Apartado 3 — Campia, 3670-062 Vouzela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-04-2011. — A Juíza de Direito, *Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

304548915

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 6744/2011

Por meu despacho de 13 de Abril de 2011, no uso de competência delegada, foi nomeado em comissão de serviço, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2011, inclusive, para exercer funções de secretário de inspecções judiciais, o escrivão de direito, Fernando Gonçalves Dias, cessando as anteriores funções que vinha exercendo neste Conselho Superior da Magistratura.

14 de Abril de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204596843

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 1073/2011

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério, de 8 de Abril de 2011, a procuradora-adjunta, em regime de estágio, na comarca do Seixal, Lic. Patrícia Maria Correia Costa, é transferida para a comarca de Oeiras e prorrogado o período do estágio até 1 de Setembro de 2011.

15 de Abril de de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204591797

Deliberação (extracto) n.º 1074/2011

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério, de 8 de Abril de 2011, a procuradora-adjunta, em regime de estágio, na comarca do Seixal, Lic. Joana Isabel Noronha Brito Câmara, é transferida para a comarca do Baixo Vouga — Aveiro e prorrogado o período do estágio até 1 de Setembro de 2011.

15 de Abril de de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204591878